

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 024/24

DATA ABERTURA PROPOSTAS:	06/11/2024
HORÁRIO:	09:00 HORAS
LOCAL:	SALA DE LICITAÇÕES
ENDEREÇO:	AV. PÁTRIA, Nº 1351, BAIRRO SOMMER – CEP 99.500-000 – CARAZINHO - RS
INFORMAÇÕES:	FONE: (054)3329-9900 – Ramal 9912 – SETOR DE LICITAÇÕES Segunda a Sexta: 08:00 às 11:50 e das 13:30 às 18:00 E-mail: <a href="mailto:compras@eletrocar.com.br">compras@eletrocar.com.br</a> Site: <a href="http://www.eletrocar.com.br">www.eletrocar.com.br</a>

O DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria da Diretoria Executiva da ELETROCAR nº 1939, de 01/11/2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente ao objeto da presente Licitação, que será processada nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR, instituído pela Ordem de Serviço nº 03/2017, de 20/02/2017, da Lei nº 13.303 de 30/06/2016 e da Lei Complementar nº 123/06 (Art. 42 a 49).

1. É de responsabilidade do Proponente certificar-se periodicamente quanto à emissão de eventuais aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este Edital, que serão disponibilizados no site [www.eletrocar.com.br](http://www.eletrocar.com.br), no Link Licitações. É importante que o Proponente acesse o referido site previamente à entrega da Proposta.

Eventuais impugnações ao Edital, as Licitantes deverão protocolizar até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas, direta e pessoalmente na Secretaria Geral, na sede da ELETROCAR, à Av. Pátria, nº 1351 – Carazinho – RS, ou através do e-mail [compras@eletrocar.com.br](mailto:compras@eletrocar.com.br), nos dias úteis da ELETROCAR, das 08:15 às 11:45 e das 13:30 às 17:45 horas, na forma prevista no Artigo 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR (disponível em [www.eletrocar.com.br](http://www.eletrocar.com.br)).

## 2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação, a contratação de Serviços para Manutenção da Linha de Transmissão LT 69 Tapera x Carazinho, conforme Programa de Manutenção de Linha de Transmissão e os detalhes técnicos constantes do Termo de Referência e da Minuta de Contrato, anexos a este Edital.

2.2 A presente licitação adota o modo de **Disputa Aberto**, sagrando-se vencedora a licitante que, atendidas todas as condições do Edital, ofertar o **Menor Preço**.

## 3. DO EDITAL

3.1 O edital desta licitação, aditamentos e esclarecimentos serão disponibilizados no site [www.eletrocar.com.br](http://www.eletrocar.com.br), no link de licitações.

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

4.1 **Poderão participar** do certame, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4.2 **Estará impedida de participar** de licitações e de ser contratada pela ELETROCAR, direta ou indiretamente, a empresa:

4.2.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da ELETROCAR.

4.2.2 suspensa pela ELETROCAR;

- 4.2.3 declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo município de Carazinho-RS, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 4.2.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.2.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.2.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.2.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.2.8 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 4.2.9 que se encontre sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação, bem como licitante que se apresente constituída na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.10 que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 4.2.11 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR;
- 4.2.12 demais casos previstos em lei.

#### 4.3 **VISTORIA TÉCNICA NO LOCAL DA OBRA**

- 4.3.1 A licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços aqui licitados, até o último dia útil anterior à data fixada para a sessão pública de abertura dos envelopes determinada no preâmbulo, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes. A vistoria deverá ser agendada até o segundo dia útil anterior à data de abertura, pelo telefone (54)3329-9900 – Ramal 9930 (com Edson dos Santos), das 09 às 17 horas, ou pelo e-mail [manutencao2@eletrocar.com.br](mailto:manutencao2@eletrocar.com.br). O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital.
- 4.3.2 A vistoria será acompanhada por representante da ELETROCAR, designado para esse fim, o qual emitirá a declaração comprobatória da realização da vistoria.
- 4.3.3 Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

#### 5. **DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

- 5.1 Para participação no certame, a Licitante, além de atender ao disposto no item 6 deste Edital, deverá apresentar a sua Proposta de Preço e Documentos de Habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, com nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS HABILITAÇÃO
CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR Licitação Nº xxxxx Proponente (Nome Completo) CNPJ Fone / e-mail Data abertura:...../...../.....Hora:.....	CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A-ELETROCAR Licitação Nº xxxxxx Proponente (Nome Completo) CNPJ Fone / e-mail Data abertura:...../...../.....Hora:.....

- 5.2 Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para efetuar a entrega dos envelopes com a documentação e a proposta, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correios ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para o recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com Aviso de Recebimento para a Comissão de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital e conter os 02 (dois) envelopes acima mencionados, além dos documentos de credenciamento (item 6), com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário marcado para a abertura da sessão pública.

## 6. REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 A Comissão de Licitações realizará o credenciamento dos interessados **PRESENTES NA SESSÃO**, os quais deverão comprovar poderes para formulação de ofertas verbais e a prática dos demais atos deste certame, conforme condições abaixo:

6.1.1 A Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitações, com apenas um Representante Legal, ou através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.1.2 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de **documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no Artigo 2º, da Lei nº 12.037/2009**.

6.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Se dirigente, proprietário, sócio, ou assemelhado da empresa Proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual – FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. **Obrigatória a apresentação de documento de identidade ou qualquer documento dentre os mencionados no Artigo 2º, da Lei nº 12.037/2009.**

a.1) No caso de sociedade por ações, o documento referido neste item deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.

b) Se representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, na forma da Lei, ou Termo de Credenciamento (conforme Anexo I deste Edital), outorgado pelo(s) representante(s) legal (is) da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, deverá a procuração/termo de credenciamento estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

**Observação:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o Termo de Credenciamento/Procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.3 Para exercer os seus direitos de ofertar lances e/ou manifestar interesse de recorrer, é **obrigatória** a presença da Licitante ou de seu representante, em todas as Sessões Públicas referentes à licitação.

6.4 **Declaração, firmada por contador, caso a Licitante se enquadre na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada**, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Anexo II);

6.5 **Declaração, firmada por contador, caso se enquadre como cooperativa** que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a fim de que possa utilizar-se dos benefícios previstos nos Artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no Artigo 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 (Anexo III);

6.6 **Comprovação de Opção** emitida através do site da Secretaria da Receita Federal, **em caso de enquadramento** no Simples Nacional (Anexo II);

6.7 **Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV).

6.8 As Licitantes **NÃO PRESENTES NA SESSÃO**, para o seu credenciamento, **DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE** apresentar junto à Comissão de Licitações, **além dos exigidos nos itens 6.4 a 6.7 supra (quando aplicável)**, os seguintes documentos:

a) Cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual – FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de sociedade por ações, o documento referido neste item deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.

6.9 A documentação referente ao credenciamento de que tratam os itens 6.1 a 6.8 deste Edital, deverá ser apresentada SEPARADAMENTE dos envelopes de Preço e de Habilitação.

**7. O ENVELOPE DE PREÇO (Envelope nº 01 será entregue juntamente com o Envelope nº 02) DEVERÁ CONTER:**

7.1 PROPOSTA DE PREÇO nos moldes do Anexo VI do Edital, contemplando o preço com o **valor unitário** para a realização da INSPEÇÃO DETALHADA (constante do **item 3.1** do objeto do Termo de Referência), e o preço com o **valor unitário** da HORA TRABALHADA para a realização das outras modalidades de manutenção, constante dos itens 3.2 ao 3.6 do objeto do Termo de Referência.

- valores expressos em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver;

- o preço deverá considerar todos os custos com mão de obra, impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, prêmios de seguro (acidentes de trabalho e de acidentes pessoais dos empregados), bem como todas as despesas com transporte do ferramental, mobilização e desmobilização, locomoção, estadia e alimentação do pessoal necessário à execução dos serviços pertinentes, assim como as demais despesas acessórias não mencionadas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o preço contratado, porém concernentes à plena e satisfatória execução do seu objeto. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento dos serviços contratados será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a CONTRATADA pleitear acréscimos após a assinatura do contrato;

- o valor inclui, também, todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais utilizados na execução dos serviços, objeto da presente licitação.

**Nota: O valor da Hora Trabalhada (itens 3.2 a 3.6 do Termo de Referência) não poderá exceder 0,75% do valor unitário da Inspeção Detalhada (item 3.1 do Termo de Referência), sob pena de desclassificação da proposta.**

7.2 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas.

7.3 Indicação do nome, CPF, e-mail e cargo na empresa, do RESPONSÁVEL LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO, caso seja vencedora.

**Notas:**

a) A Proposta Financeira será apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo razão social completa da Proponente, endereço atualizado, número de inscrição no CNPJ, telefone/e-mail, nome da pessoa indicada para contato, conforme sugestão de modelo no Anexo VI deste Edital.

**8. O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02) DEVERÁ CONTER:**

8.1 O envelope de Habilitação, a ser entregue juntamente com o Envelope nº 01, deverá conter:

8.1.1 Declarações conforme modelos dos Anexos VII, VIII e IX;

8.1.2 Comprovação de Registro ou inscrição da EMPRESA LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da Licitante, demonstrando estar em conformidade para o exercício profissional, devendo a comprovação estar em plena validade;

8.1.3 Comprovação de Registro ou inscrição do ENGENHEIRO ELETRICISTA (RESPONSÁVEL TÉCNICO) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede do Proponente, em plena validade;

8.1.4 Quanto à capacitação técnico-**operacional**:

8.1.4.a) apresentação de 01 (um) ou mais ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido(s) por PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado devidamente identificada, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, relativo à execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação.

8.1.5 Comprovação da capacitação técnico-**profissional**:

8.1.5.a) Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da respectiva região de jurisdição, nos termos da legislação aplicável, em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

8.1.6 Comprovação da EMPRESA LICITANTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, vínculo com o profissional ENGENHEIRO ELETRICISTA (RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado no item 8.1.3 acima).

8.1.7 Comprovação da EMPRESA LICITANTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, um profissional com formação em TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Empresa – MTE.

**Nota:** A comprovação do vínculo dos profissionais ENGENHEIRO ELETRICISTA E TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (aludidos nos itens 8.1.6 e 8.1.7), no momento da habilitação, far-se-á mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) trabalhista: comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada de ficha de registro de empregado ou anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; **ou**
- b) contratual: comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada de instrumento de contrato de prestação de serviços; **ou**
- c) societário: comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigência, ou através de cópia da Certidão Simplificada da Junta Comercial.

8.1.8 Certificado de Registro Cadastral - CRC:

8.1.8.1 A Licitante Pessoa Jurídica poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (**CRC**) expedido pela ELETROCAR, válido na data prevista para a apresentação das propostas, o qual substituirá os documentos exigidos no item 8.1.9 e seus subitens, deste Edital.

8.1.9 As Licitantes **não** cadastradas na ELETROCAR (que não possuem o CRC - Certificado de Registro Cadastral da ELETROCAR) deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, além dos descritos nos itens 8.1.1 a 8.1.7 supra, os seguintes documentos:

8.1.9.a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) **ou** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);

8.1.9.b) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;

8.1.9.c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;

8.1.9.d) Cópia dos documentos de identificação e CPF dos gerentes e/ou diretores;

8.1.9.e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Poder Judiciário da sede da licitante Pessoa Jurídica **ou** Certidão Negativa de Insolvência Civil da licitante Pessoa Física, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

8.1.9.f) Demonstrações Contábeis (Ativo, Passivo, Demonstração de Resultado, Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, com seu respectivo Termo de Abertura e de Encerramento), apresentados na forma estabelecida na legislação vigente, inclusive as Normas Brasileiras de Contabilidade, e de acordo com as exigências estabelecidas no Artigo 82, II, bem como seus §§1º a 3º e Artigo 83, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR (disponível em [www.eletrocar.com.br](http://www.eletrocar.com.br)), e que comprovem a boa situação financeira da licitante que deverá obter, no mínimo, a Nota Final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois) avaliado conforme estabelecido no Artigo 83, § Único, Inciso IV, do referido Regulamento.

**Notas:**

a) Para cadastramento e obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC, a Licitante deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento, até o 3º (terceiro) dia anterior à data marcada para a abertura das propostas, junto à Comissão de Cadastro de Fornecedores da ELETROCAR. A relação de documentos necessários para cadastro poderá ser obtida no site [www.eletrocar.com.br](http://www.eletrocar.com.br), na página de Licitações → Regulamento Interno de Licitações (Art. 79 a 82).

b) Caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para cadastro e obtenção do CRC esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento do CRC apresentado, sob pena de inabilitação.

c) Será dispensada da apresentação no envelope nº 02 (de habilitação), dos documentos referidos nos itens 8.1.9.a à 8.1.9.d deste Edital, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 6 deste Edital.

d) Todos os documentos acima solicitados deverão ter validade na data de abertura dos respectivos envelopes. Quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela ELETROCAR, quando emitidos com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura, exceto as comprovações que têm o prazo de validade de caráter permanente.

e) Os documentos necessários para credenciamento e habilitação poderão ser apresentados em: a) original; b) por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da ELETROCAR; c) publicação em órgão da imprensa oficial; d) ou por cópia autenticada por sistema de autenticação digital. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados, pela ELETROCAR.

f) O vínculo por prazo determinado entre a Licitante e seu Responsável Técnico, deverá ter no mínimo, duração suficiente para a execução do objeto aqui licitado. Além disso, manter este vínculo com carga horária compatível com a prestação dos serviços, objeto desta licitação.

g) Para a comprovação do item 8.1.4 não será aceito atestado emitido pela própria Licitante ou por Pessoa Física ou Jurídica a ela vinculada.

h) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (item 8.1.4) deverá(ão) conter no mínimo, os seguintes pontos e dados de relevância:

- Nome ou Razão Social completo do emissor.
- Nome ou Razão Social da Empresa prestadora do serviço.
- Especificação dos serviços prestados.
- Pronunciamento quanto à qualidade / pontualidade da prestação dos serviços.
- Assinatura e identificação do emissor (nome legível, cargo e função).
- Local e data da realização dos serviços e da emissão do Atestado Técnico.

i) O profissional apresentado para o item 8.1.3 deste Edital, será o Responsável Técnico da licitação e da execução contratual. No caso de sua substituição durante a execução dos serviços, este deverá ocorrer conforme o disposto na Resolução do CONFEA nº 1.121/2019, desde que a substituição seja previamente aprovada pela ELETROCAR.

j) Caso a Empresa Vencedora desta Licitação e seu Responsável Técnico não sejam do Estado do RS, deverá ser apresentado ao Fiscal do Contrato, a **COMPROVAÇÃO DO PROTOCOLO PARA FINS DE OBTENÇÃO DO VISTO** do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado do Rio Grande do Sul, nas CERTIDÕES apresentadas em atendimento aos itens 8.1.2 e 8.1.3 acima (da Empresa Licitante e de seu Responsável Técnico), em até 10 (dez) dias úteis, a contar do início da vigência do Contrato.

k) A emissão da Autorização de Início da execução dos serviços está condicionada à obtenção exitosa do VISTO DO CREA/RS, conforme trata o item “j” acima.

l) É vedado a mesma Pessoa Física representar mais de uma licitante para este certame licitatório.

#### **9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

9.1 O critério de julgamento das propostas será de **Menor Preço** Global. Será vencedora da licitação, a proponente que ofertar o menor preço total para o objeto licitado, conforme item 6 do modelo de Proposta Comercial / Financeira - Anexo VI deste Edital (Soma dos itens 01 a 06).

9.2 Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.3 No caso de licitante autônomo, será acrescentado ao valor da proposta o percentual de 20% relativo à contribuição à Seguridade Social. Às Licitantes que apresentaram sua proposta será dada, individualmente, oportunidade para apresentarem novos lances verbais e sucessivos, obedecendo a sequência **decrescente** dos valores das Propostas, até a proclamação da vencedora.

9.3.1 Caso duas ou mais Propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.3.2 Em caso de empate entre as propostas será assegurada preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos Art. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

9.3.3 Dada a palavra à Licitante, esta disporá de 05 (cinco) minutos para apresentar nova Proposta.

9.4 É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

9.5 A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da Licitante desta etapa, e a manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das Propostas.

9.6 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Presidente da Comissão de Licitações, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.6.1 A Proponente não poderá desistir de lance já ofertado sujeitando-se às Penalidades constantes neste Edital.

9.7 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

9.7.1 contenham vícios insanáveis;

9.7.2 descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

9.7.3 apresentem preços manifestamente inexequíveis;

9.7.4 após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;



9.7.5 não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela ELETROCAR;

9.7.6 apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

9.8 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão de Licitações deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

9.9 Encerrada a sessão de lances por item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no Art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas, que atenderem ao item 6.4 ou 6.5 deste Edital.

9.10 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, bem como as Cooperativas, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.11 Ocorrendo o empate na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada pela ordem de classificação, às demais Microempresas, a Empresas de Pequeno Porte ou a Cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese do item 9.9 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

9.12 Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa satisfizer as exigências do item 9.10 deste Edital, será declarado vencedor do certame, a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

9.13 O disposto nos itens 9.9 a 9.11 deste Edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

9.14 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Comissão de Licitações inabilitará a Licitante, passando a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, ocasião em que o Presidente da Comissão deverá negociar, diretamente com a Proponente, melhores condições de proposta.

9.15 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarado a Proponente vencedora do certame.

9.16 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Presidente e Membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.

9.17 A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional justificado, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras da ELETROCAR, conforme Disposições Gerais deste Edital.

9.18 Caso haja adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes participantes.



## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 O procedimento licitatório terá **FASE RECURSAL ÚNICA**.

10.2 Os licitantes poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a habilitação, o qual contemplará, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados na fase de julgamento das propostas de preço.

10.3 A intimação dos atos referidos no artigo anterior será feita mediante publicação no site da ELETROCAR e comunicação direta aos interessados, salvo se presentes os prepostos de todos os licitantes participantes do certame no ato em que foi adotada a decisão, caso em que a comunicação será lavrada em ata.

10.4 O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da ELETROCAR, por intermédio da Comissão de Licitações, devendo ser protocolizado direta e pessoalmente na Secretaria Geral, na sede da ELETROCAR à Av. Pátria, 1351 – Carazinho – RS, nos dias úteis da ELETROCAR, das 08:15 às 11:45 e das 13:30 às 17:45 horas, ou através do e-mail [compras@eletrocar.com.br](mailto:compras@eletrocar.com.br).

10.5 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6 A Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.7 Os autos deste processo permanecerão franqueados aos interessados.

## **11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

11.1 Integra o presente Edital, a Minuta do Contrato.

11.2 A ELETROCAR convocará a Licitante Vencedora que deverá assinar o termo de contrato eletronicamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação.

11.3 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ELETROCAR.

11.4 No caso de a vencedora deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido no item 11.2, sem justificativa por escrito, aceita pela ELETROCAR, decairá do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no item 15.3 deste Edital.

11.5 É facultado à ELETROCAR, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

11.5.1 convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

11.5.2 revogar a licitação.

11.6 No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social. Apresentação obrigatória, caso já não os tenha entregue na etapa do credenciamento.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1 O adjudicatário, após a assinatura do Termo de Contrato e antes da emissão do Termo de Autorização de Início dos Serviços, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado do contrato.

12.1.1 Caberá ao adjudicatário optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I – caução em dinheiro;
- II – seguro garantia;
- III – fiança bancária.

12.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 12.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.3.2 prejuízos causados à ELETROCAR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 12.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela ELETROCAR à Contratada;

12.4 A garantia em Dinheiro deverá ser efetuada em favor da ELETROCAR, em banco oficial.

12.5 A garantia em forma de Seguro Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, estando sujeita à verificação de sua veracidade e deverá ser previamente aprovada pela ELETROCAR.

12.6 A garantia em forma de Carta Fiança deverá ser emitida por Banco de primeira linha e previamente aprovada pela ELETROCAR.

12.7 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.9 A ELETROCAR não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- 12.9.1 Caso fortuito ou força maior;
- 12.9.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- 12.9.3 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela ELETROCAR;
- 12.9.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da ELETROCAR.

12.10 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

12.11 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.11.1 Para a garantia prestada na forma de Caução em Dinheiro (item 12.1.1, I), será efetuada a aplicação em fundo de investimento. O valor a ser restituído será o saldo líquido da conta da aplicação.

### **13. DO PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será efetuado conforme estabelecido na Minuta de Contrato anexo a este Edital.

13.2 O documento de cobrança deverá ser emitido pela mesma jurisdição fiscal do endereço constante na Certidão Negativa de Falência ou Concordata (da Pessoa Jurídica), expedida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, apresentada para a habilitação junto a ELETROCAR.

13.3 Ocorrendo atraso injustificado de pagamento, a ELETROCAR estará sujeita a multa de 2% sobre o valor devido e juros de mora de 1% a.m

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.2 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.3 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se seu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da comissão em sentido contrário.

14.5 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

14.7 As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com recursos próprios.

14.8 Para as Proponentes que se enquadram na Lei Complementar nº 123/2006, como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, será observado o regime diferenciado em conformidade com os Artigos 42 a 49 do referido diploma legal.

14.9 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.10 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 A Licitante que descumprir qualquer uma das cláusulas ou condições do presente Edital, ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital e na versão vigente do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (disponível no site [www.eletrocar.com.br](http://www.eletrocar.com.br), link licitações), instituído pela Ordem de Serviço nº 03/2017, de 20/02/2017, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/16 e da Lei nº 12.846/13, a contratada que fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo; obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

#### **15.3 PENALIDADES:**

15.3.1 Pelo inadimplemento das obrigações estipuladas neste instrumento, devidamente atestado pela fiscalização da ELETROCAR, conforme a infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a Licitante / Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) DEIXAR DE MANTER A PROPOSTA (recusa injustificada para contratar): Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora obtida na licitação, e suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR pelo prazo de até 02 (dois) anos.

b) ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE URGÊNCIA: Sujeitará a CONTRATADA à multa, por hora de atraso, de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora contratado.

c) ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EMERGÊNCIA, CORRETIVA E FORÇADA: Sujeitará a CONTRATADA à multa, por hora de atraso, de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora contratado.

d) INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO: Sujeitará a CONTRATADA às penalidades que ocorrerão de acordo com a escala de gravidade abaixo e conforme disposto nas classificações determinadas pela Cláusula Décima Quinta do presente Contrato:

d.1) Aplicação de Multa “Grau Leve” de até 3% (três por cento) sobre o valor anual estimado do contrato;

d.2) Aplicação de Multa “Grau Médio” de até 4% (quatro por cento) sobre o valor anual estimado do contrato;

d.3) Aplicação de Multa “Grau Grave” de até 7% (sete por cento) sobre o valor anual estimado do contrato;

d.4) Aplicação de Multa “Grau Gravíssimo” de até 8% (oito por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 01 (um) ano.

e) INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) RECUSA NA EXECUÇÃO E NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais conforme o Artigo 83, da Lei Federal nº 13.303/16.

g) CAUSAR PREJUÍZO MATERIAL RESULTANTE DIRETAMENTE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

h) PELAS DEMAIS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ITEM 15.2 ACIMA: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade

15.4 A ELETROCAR poderá, dependendo da gravidade do inadimplemento das obrigações e conforme a infração, mediante Notificação da CONTRATADA, formalizar a suspensão parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido à CONTRATADA, até o cumprimento da obrigação legal ou contratual. A suspensão do pagamento poderá ser cumulativa com outras penalidades previstas neste Edital e perdurará até a normalização da irregularidade. A Não Solução da irregularidade implicará em aplicação de penalidades cabíveis prevista nesta Licitação.

15.5 A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas neste Edital, assegurará à Contratada o contraditório e a ampla defesa, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da Notificação, e deverá ser protocolizado direta e pessoalmente na Secretaria Geral, na sede da ELETROCAR à Av. Pátria, 1351 – Carazinho – RS, nos dias úteis da ELETROCAR, das 08:15 às 11:45 e das 13:30 às 17:45 horas, ou através do e-mail: [compras@eletrocar.com.br](mailto:compras@eletrocar.com.br).

15.6 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a ELETROCAR considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

15.7 O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.8 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

15.9 São anexos do Edital e dele fazem parte integrante: Termo de Credenciamento, Modelos de Declarações, Termo de Referência, Modelo de Proposta, Minuta de Contrato, Programa de Manutenção e Cronograma.

15.10 **PUBLICIDADE:** O aviso deste Edital e os demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso, serão publicados na Imprensa Oficial da ELETROCAR – site [www.eletrocar.com.br](http://www.eletrocar.com.br) e no Diário Oficial do Município de Carazinho [www.carazinho.rs.gov.br/portal/diario-oficial](http://www.carazinho.rs.gov.br/portal/diario-oficial)

15.11 **INFORMAÇÕES:** Setor de Compras – Av. Pátria, 1351 – Carazinho – RS, fone (54)3329-9900 – Ramal 9912, das 08:00 às 11:50 e das 13:30 às 18:00, e [www.eletrocar.com.br](http://www.eletrocar.com.br)

Carazinho-RS, 10 de outubro de 2024.

---

Jonas Lampert  
Diretor Presidente

---

João Carlos Algayer  
Diretor Administrativo Financeiro

Este Edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Mateus Fontana Casali  
OAB/RS 75.302

## LICITAÇÃO Nº 024/24

## ANEXO I DO EDITAL

## TERMO DE CREDENCIAMENTO

## (MODELO)

Outorgante: \_\_\_\_\_

Outorgado: \_\_\_\_\_

A Licitante \_\_\_\_\_, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ / CPF nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação completa), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (**qualificação**), residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ (endereço completo), portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), a(o) qual outorga poderes específicos para representar a contratação de empresa para (**objeto**), licitação nº \_\_\_/\_\_\_ junto à Centrais Elétricas de Carazinho S/A.- ELETROCAR, manifestar intenção de interpor recurso ou declinar do direito de fazê-lo, enfim, praticar todos os atos inerentes a(o) referido(a) certame, podendo, ainda, requerer, impugnar, desistir, acordar, discordar, transigir, receber, dar quitação, bem como assinar qualquer tipo de documento ou instrumento, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

\_\_\_\_\_(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Outorgante

Doc. de Identidade

Cargo na Empresa

OBS: Este documento deverá ser apresentado SEPARADAMENTE dos envelopes de Habilitação e de Preço.

## LICITAÇÃO Nº 024/24

## ANEXO II DO EDITAL

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

## (MODELO)

A empresa \_\_\_\_\_, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação completa), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 ao 49 da referida Lei, e que perante o SIMPLES NACIONAL está de acordo com a opção abaixo:

Optou e está enquadrada no regime tributário do Simples Nacional, conforme comprovante em anexo(emitir através do site da Secretaria da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br))

Não Optou e não está enquadrada no regime tributário do Simples Nacional.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do **representante legal** acima qualificado e do **Contador**, com carimbo da empresa.

*(se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou o original, para que se proceda à autenticação por servidor da Administração).*

*OBS: Este documento deverá ser apresentado SEPARADAMENTE dos envelopes de Habilitação e de Preço.*



## LICITAÇÃO Nº 024/24

## ANEXO III DO EDITAL

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE COOPERATIVA

## (MODELO)

A empresa \_\_\_\_\_, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação completa), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA sob as penas da Lei, que atende o disposto no Artigo 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e está apta a usufruir dos benefícios previstos nos Art. 42 a 45 da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do **representante legal** acima qualificado e do **Contador**, com carimbo da empresa.

*(as cooperativas não enquadradas no limite estabelecido, não anexarão a presente Declaração).*

*OBS: Este documento deverá ser apresentado SEPARADAMENTE dos envelopes de Habilitação e de Preço.*

## LICITAÇÃO Nº 024/24

## ANEXO IV DO EDITAL

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

## (MODELO)

A PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA \_\_\_\_\_, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ ou CPF nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação completa), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do **representante legal** acima qualificado, com carimbo da empresa.

*OBS: Este documento deverá ser apresentado SEPARADAMENTE dos envelopes de Habilitação e de Preço.*

## LICITAÇÃO Nº 024/24

### ANEXO V DO EDITAL

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto, a contratação de serviços para a manutenção Preditiva com recorrência anual, conforme *Programa de Manutenção das Linhas de Transmissão* anexo, manutenção Preventiva, de Urgência, de Emergência, Corretiva e Forçada para as Linhas de Transmissão, consistindo em:

1.1 realização dos serviços na LT 69 KV Tapera2 x Carazinho1, com extensão aproximada de 44 Km, desde a Subestação Tapera2 até a Subestação Carazinho1, passando pelos Municípios de Tapera, Lagoa dos Três Cantos, Não Me Toque e Carazinho, no estado do Rio Grande Sul.

1.2 realização dos serviços na LT 69 KV Santa Marta x Carazinho1 – “Derivação Carazinho2”, com extensão aproximada de 1,3 Km, no Município de Carazinho.

1.3 realização dos serviços na LT 69 KV Mata Cobra x Carazinho1 com extensão aproximada 31 Km, desde a Subestação Mata Cobra até a Subestação Carazinho1, passando pelos Municípios de Almirante Tamandaré do Sul e Carazinho.

##### 2. VISTORIA TÉCNICA NO LOCAL DA OBRA

2.1 A licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços aqui licitados, até o último dia útil anterior à data fixada para a sessão pública de abertura dos envelopes determinada no preâmbulo, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes. A vistoria deverá ser agendada até o segundo dia útil anterior à data de abertura, pelo telefone (54)3329-9900 – Ramal 9930 (com Edson dos Santos), das 09 às 17 horas, ou pelo e-mail [manutencao2@eletrocar.com.br](mailto:manutencao2@eletrocar.com.br). O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital.

2.2 A vistoria será acompanhada por representante da ELETROCAR, designado para esse fim, o qual emitirá a declaração comprobatória da realização da vistoria.

2.3 Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

##### 3. DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados respeitando a seguinte metodologia:

**3.1 Manutenção Preditiva:** esta fase ocorrerá com realização de inspeção detalhada, pela ELETROCAR e pela CONTRATADA, conforme a seguir.

3.1.1 Por parte da ELETROCAR, mediante Inspeção Visual, com periodicidade/frequência anual, realizada a pé ou com veículo para observação a olho nu e com binóculo, com o objetivo de detectar não conformidades e irregularidades; por exemplo, ausência de parafusos, parafusos frouxos, isoladores avariados, fixação de condutores, conexões de cabos e de aterramento, amortecedores, estado das estruturas; verificação da situação da faixa de passagem quanto à vegetação e acessos; e, elaboração de relatório técnico de responsabilidade da ELETROCAR, com registro, inclusive fotográfico, das não conformidades e irregularidades.

3.1.2 Por parte da CONTRATADA, Inspeção Detalhada, com periodicidade/frequência anual, incluindo todos os aspectos cobertos pela inspeção visual, mais a escalação das estruturas até uma distância segura da parte energizada para observação dos componentes da linha a olho nu e com binóculo; inspeção dos aterramentos e medição de resistência de terra; outros problemas que possam comprometer a operação normal da LT; e, elaboração de relatório técnico de responsabilidade da CONTRATADA, com registro, inclusive fotográfico, com tecnologia de termografia/drone/equipamentos afins, das não conformidades e irregularidades com apresentação de ART relativa aos serviços realizados.

3.1.3 A Inspeção Visual referida no *Programa de Manutenção de Linha de Transmissão*, anexo, será realizada pela ELETROCAR, cujos resultados serão apresentados à CONTRATADA, para as devidas regularizações, quando necessárias.

3.1.4 A Inspeção Detalhada referida no *Programa de Manutenção de Linha de Transmissão*, anexo, será realizada pela CONTRATADA, cujos resultados serão apresentados à ELETROCAR, com a apresentação do cronograma de regularização para as irregularidades detectadas.

**3.2 Manutenção Preventiva:** esta fase diz respeito a serviço programado para regularização de não conformidades detectadas na manutenção preditiva para manter condições satisfatórias de operação e prevenir contra possíveis ocorrências que acarretem indisponibilidade da LT.

**3.3 Manutenção de Urgência:** serviço executado no menor prazo possível, antes da próxima manutenção preditiva, para correção de um defeito, mas que não exige intervenção imediata.

**3.4 Manutenção de Emergência:** serviço executado para corrigir de imediato as causas e efeitos motivados por desligamento realizado por ordem da operação para evitar riscos às pessoas e à própria LT.

**3.5 Manutenção Corretiva:** serviço para corrigir falhas ou defeitos, a fim de reestabelecer as condições satisfatórias de operação da LT.

**3.6 Manutenção Forçada:** serviço executado, decorrente de um desligamento forçado, para reestabelecer as condições satisfatórias de operação da LT.

3.7 A Manutenção Preventiva e a Manutenção de Urgência serão programadas com a ELETROCAR e realizadas pela CONTRATADA, com a linha energizada.

3.8 A ocorrência de evento que provoque a perda da LT (de desligamento dos dois circuitos no caso da LT Tapera2 x Carazinho1 e, nas demais, de desligamento de um dos circuitos) e a necessidade de sua recuperação através da Manutenção de Emergência, da Manutenção Corretiva ou da Manutenção Forçada, deverá ser iniciada pela CONTRATADA, em prazo máximo de até 02 (duas) horas do recebimento da comunicação feita pela ELETROCAR.

3.9 Quando ocorrer a perda de um circuito, a recuperação deverá ser iniciada em até 03 (três) horas da comunicação feita pela ELETROCAR para a CONTRATADA, preferencialmente com o outro circuito energizado, após a avaliação técnica das partes quanto à segurança operacional e do pessoal envolvido nos serviços.

3.10 As comunicações operacionais previstas neste instrumento de contrato ocorrerão via telefonema e posterior formalização, via e-mail e/ou em canal de comunicação (aplicativo de comunicação “WhatsApp” ou similar).

3.11 Após a conclusão de cada evento (serviço executado), a CONTRATADA deverá apresentar à ELETROCAR, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico pela execução, com a comprovação do recolhimento do respectivo valor.

3.12 Os serviços de limpeza da faixa de passagem, como roçadas, supressão de vegetação, etc., apontados nas inspeções, serão realizados pela ELETROCAR, com exceção de podas que se encontrem próximas à Linha de Transmissão e em situação de risco operacional.

3.13 A caracterização geral dos serviços apresentada nesta cláusula, não limita, de forma alguma, a responsabilidade da CONTRATADA em executar e prover todos os serviços e mão de obra requeridos pelo contrato, de forma a se obter um perfeito e completo acabamento de todos os serviços contratados.

A Inspeção Visual será realizada pela ELETROCAR, com os resultados apresentados para a CONTRATADA para as regularizações, quando necessárias.

A Manutenção Preventiva e a Manutenção de Urgência serão programadas com a ELETROCAR e realizadas pela CONTRATADA com a linha energizada.

A ocorrência de evento que provoque a perda da LT (desligamento dos dois circuitos) e a necessidade de sua recuperação através da Manutenção de Emergência, da Manutenção Corretiva ou da Manutenção Forçada, deverá ser iniciada pela CONTRATADA em prazo máximo de até 2 (duas) horas do recebimento da comunicação feita pela ELETROCAR.

Quando ocorrer a perda de um circuito, o início da recuperação deverá ser iniciado em até 3 (três) horas da comunicação feita pela ELETROCAR à CONTRATADA, preferencialmente com o outro circuito energizado, após avaliação técnica das partes quanto à segurança operacional e do pessoal envolvido nos serviços.

A equipe da CONTRATADA para a realização dos serviços de manutenção deverá ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) eletricitas, equipe especializada e treinada, com ferramentas adequadas e veículo compatível para o cumprimento célere e seguro dos serviços.

Após a conclusão dos serviços a CONTRATADA deve apresentar ART do Responsável Técnico pela execução.

Os serviços de limpeza da faixa de passagem, como roçadas, supressão de vegetação, etc., apontados nas inspeções, serão realizados pela ELETROCAR.

Todos os materiais necessários para substituição e reposição na linha de transmissão, quando da realização dos serviços pela CONTRATADA, serão fornecidos pela ELETROCAR.

#### **4. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA:**

4.1 A proposta com o preço dos serviços deverá ser com valor unitário para a realização da INSPEÇÃO DETALHADA, constante do item 3.1 do objeto, e com valor por HORA TRABALHADA para a realização das outras modalidades de manutenção, constante do item 3.2 ao 3.6 do objeto deste Termo de Referência.

**Nota:** O valor da Hora Trabalhada (item 3.2 ao 3.6 deste Termo de Referência) não poderá exceder 0,75% do valor unitário da Inspeção Detalhada (item 3.1 deste Termo de Referência), sob pena de desclassificação da proposta.

5. Prazo de Execução: Conforme Programa de Manutenção de Linha de Transmissão, anexo.

6. Prazo de Vigência do Contrato: 36 meses.

7. Dados da Linha de Transmissão, Definição das Atividades e Cronograma de Execução: Conforme Programa de Manutenção de Linha de Transmissão, anexo.

8. Validade da Proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura das propostas.

9. Julgamento das Propostas: Menor Preço Global, sendo vencedora da licitação, a proponente que ofertar o menor preço total para o objeto licitado, conforme Modelo de Proposta (Anexo VI do Edital).

Carazinho-RS, 10 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Jonas Lampert  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
João Carlos Algayer  
Diretor Administrativo Financeiro

Este Termo de Referência se encontra examinado e aprovado pelo seu Requerente.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Edson dos Santos

LICITAÇÃO Nº 024/24

ANEXO VI DO EDITAL

**MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL / FINANCEIRA**

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ Nº:

Telefone:

E-mail:

Indicação do Nome e Cargo da Pessoa para Contato:

Indicação do Nome, CPF e Cargo na Empresa, e-mail, do Responsável Legal que assinará o contrato, caso seja vencedora.

A

CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR

Ref.: Edital de Licitação nº ...../24.

Assunto: Apresentação de Proposta

**Objeto:** Contratação de Serviços para Manutenção de Linha de Transmissão, conforme Programa de Manutenção de Linha de Transmissão e os detalhes técnicos constantes do Termo de Referência e da Minuta de Contrato, anexos ao Edital epigrafado.  
conforme descrito no Edital supra epigrafado.

Apresentamos a V.Sas. a nossa proposta para o fornecimento do objeto do mencionado Edital. Cumpre-nos informar-lhes que examinamos cuidadosamente toda a documentação para a elaboração desta Proposta, e declaramos que:

1. Recebemos e examinamos o Edital e seus anexos, concordando com o que neles se encontra estipulado, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos serviços aqui ofertados.
2. Todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta, correm unicamente por nossa conta.
3. Nos comprometemos a executar os serviços como descrito nos documentos da licitação e nos responsabilizamos pela fiel observância das especificações técnicas da legislação pertinente.
4. Reconhecemos o direito da ELETROCAR de contratar total, parcialmente ou não adjudicar o objeto licitado.
5. Concordamos com as disposições contidas na Licitação nº...../24 e reconhecemos o direito da ELETROCAR de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório.



6. O VALOR de nossa proposta, ofertado para fins de julgamento financeiro da Licitação, é de R\$:

Item	Descrição	Forma de cálculo	Valor do item
1	Serviços conforme item 3.1 do Termo de Referência (Manutenção Preditiva da Contratada)	valor unitário	R\$ .....
2	Serviços conforme Item 3.2 do Termo de Referência (Manutenção Preventiva)	valor por hora trabalhada	R\$ .....
3	Serviços conforme Item 3.3 do Termo de Referência (Manutenção de Urgência)	valor por hora trabalhada	R\$ .....
4	Serviços conforme Item 3.4 do Termo de Referência (Manutenção de Emergência)	valor por hora trabalhada	R\$ .....
5	Serviços conforme Item 3.5 do Termo de Referência (Manutenção Corretiva)	valor por hora trabalhada	R\$ .....
6	Serviços conforme Item 3.6 do Termo de Referência (Manutenção Forçada)	valor por hora trabalhada	R\$ .....
<b>Valor Global Total da Proposta:</b>			R\$ ..... (preencha aqui a soma do item 1 a 6 desta tabela)

7. No preço estão considerados todos os custos com mão de obra, impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, prêmios de seguro (acidentes de trabalho e de acidentes pessoais dos empregados), bem como todas as despesas com transporte do ferramental, mobilização e desmobilização, locomoção, estadia e alimentação do pessoal necessário à execução dos serviços pertinentes, assim como as demais despesas acessórias não mencionadas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o preço contratado, porém concernentes à plena e satisfatória execução do seu objeto. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento dos serviços contratados será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a CONTRATADA pleitear acréscimos após a assinatura do contrato;

- o valor inclui, também, todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais utilizados na execução dos serviços, objeto da presente proposta.

8. Reconhecemos que será vencedora da licitação, a proponente que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL TOTAL para o objeto licitado, ou seja, quem obtiver o menor preço no resultado da soma dos itens 01 a 06 da Tabela acima (item 06).

9. Prazo de Execução será conforme Programa de Manutenção de Linha de Transmissão, Anexo XI do Edital.

10. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável conforme legislação vigente.

11. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a Cláusula Nona da Minuta de Contrato – Anexo X do Edital epigrafado.

12. O prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura prevista no Edital, é de .....(.....) dias.

Local, Data e Assinatura do Representante Legal

## LICITAÇÃO Nº 024/24

## ANEXO VII DO EDITAL

## DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

## (MODELO)

Ref.: Licitação nº \_\_\_/\_\_\_.

A empresa \_\_\_\_\_, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação completa), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e no inciso V, do Art. 79, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR, instituído pela Ordem de Serviço nº 03/2017, de 20/02/2017, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

Nota: em caso alternativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome e assinatura do Representa Legal

*(se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação por servidor da Administração)*

LICITAÇÃO Nº 024/24

ANEXO VIII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(MODELO)

A empresa \_\_\_\_\_, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação completa), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela Centrais Elétricas de Carazinho S/A – ELETROCAR, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como de que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_ (Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa  
Nome e assinatura do Representa Legal

*(se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação por servidor da Administração)*

## LICITAÇÃO Nº 024/24

## ANEXO IX DO EDITAL

## DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede (**endereço completo**), inscrita no (**CNPJ nº**), neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. \_\_\_\_\_, DECLARA para os fins da licitação nº \_\_\_\_\_ que até a presente data, inexistem fatos **impeditivos** para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura

Identificação do Declarante

## LICITAÇÃO Nº 024/24

### ANEXO X DO EDITAL

#### MINUTA DE CONTRATO Nº xxx

CONTRATO CELEBRADO ENTRE **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A**  
– **ELETROCAR** E xxxxxxxxxxxx., PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE  
LINHA DE TRANSMISSÃO, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO Nº XXX/24.

**CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A**, empresa de serviços públicos de energia elétrica, doravante denominada **ELETROCAR**, com sede na Av. Pátria, 1351, Bairro Sommer, na cidade de Carazinho-RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 88.446.034/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. xxxxxxxxxxxx e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. xxxxxxxxxxxx, e

<**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA**>, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na <Av./Rua/nº>, <Bairro>, <cidade/UF>, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº....., por seu legal que ao final assina; têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas cláusulas seguintes e em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR e da Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto, a contratação de serviços para a manutenção Preditiva com recorrência anual, conforme *Programa de Manutenção das Linhas de Transmissão* anexo, manutenção Preventiva, de Urgência, de Emergência, Corretiva e Forçada para as Linhas de Transmissão, consistindo em:

1.1 realização dos serviços na LT 69 KV Tapera2 x Carazinho1, com extensão aproximada de 44 Km, desde a Subestação Tapera2 até a Subestação Carazinho1, passando pelos Municípios de Tapera, Lagoa dos Três Cantos, Não Me Toque e Carazinho, no estado do Rio Grande Sul.

1.2 realização dos serviços na LT 69 KV Santa Marta x Carazinho1 – “Derivação Carazinho2”, com extensão aproximada de 1,3 Km, no Município de Carazinho.

1.3 realização dos serviços na LT 69 KV Mata Cobra x Carazinho1 com extensão aproximada 31 Km, desde a Subestação Mata Cobra até a Subestação Carazinho1, passando pelos Municípios de Almirante Tamandaré do Sul e Carazinho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2. Os serviços serão realizados respeitando a seguinte metodologia:

**2.1 Manutenção Preditiva:** esta fase ocorrerá com realização de inspeção detalhada, pela ELETROCAR e pela CONTRATADA, conforme a seguir.

2.1.1 Por parte da ELETROCAR, mediante Inspeção Visual, com periodicidade/frequência anual, realizada a pé ou com veículo para observação a olho nu e com binóculo, com o objetivo de detectar não conformidades e irregularidades; por exemplo, ausência de parafusos, parafusos frouxos, isoladores avariados, fixação de condutores, conexões de cabos e de aterramento, amortecedores, estado das estruturas; verificação da situação da faixa de passagem quanto à vegetação e acessos; e, elaboração de relatório técnico de responsabilidade da ELETROCAR, com registro, inclusive fotográfico, das não conformidades e irregularidades.

2.1.2 Por parte da CONTRATADA, Inspeção Detalhada, com periodicidade/frequência anual, incluindo todos os aspectos cobertos pela inspeção visual, mais a escalação das estruturas até uma distância segura da parte energizada para observação dos componentes da linha a olho nu e com binóculo; inspeção dos aterramentos e medição de resistência de terra; outros problemas que possam comprometer a operação normal da LT; e, elaboração de relatório técnico de responsabilidade da CONTRATADA, com registro, inclusive fotográfico, com tecnologia de termografia/drone/equipamentos afins, das não conformidades e irregularidades com apresentação de ART relativa aos serviços realizados.

2.1.3 A Inspeção Visual referida no *Programa de Manutenção de Linha de Transmissão*, anexo, será realizada pela ELETROCAR, cujos resultados serão apresentados à CONTRATADA, para as devidas regularizações, quando necessárias.

2.1.4 A Inspeção Detalhada referida no *Programa de Manutenção de Linha de Transmissão*, anexo, será realizada pela CONTRATADA, cujos resultados serão apresentados à ELETROCAR, com a apresentação do cronograma de regularização para as irregularidades detectadas.

**2.2 Manutenção Preventiva:** esta fase diz respeito a serviço programado para regularização de não conformidades detectadas na manutenção preditiva para manter condições satisfatórias de operação e prevenir contra possíveis ocorrências que acarretem indisponibilidade da LT.

**2.3 Manutenção de Urgência:** serviço executado no menor prazo possível, antes da próxima manutenção preditiva, para correção de um defeito, mas que não exige intervenção imediata.

**2.4 Manutenção de Emergência:** serviço executado para corrigir de imediato as causas e efeitos motivados por desligamento realizado por ordem da operação para evitar riscos às pessoas e à própria LT.

**2.5 Manutenção Corretiva:** serviço para corrigir falhas ou defeitos, a fim de reestabelecer as condições satisfatórias de operação da LT.

**2.6 Manutenção Forçada:** serviço executado, decorrente de um desligamento forçado, para reestabelecer as condições satisfatórias de operação da LT.

2.7 A Manutenção Preventiva e a Manutenção de Urgência serão programadas com a ELETROCAR e realizadas pela CONTRATADA, com a linha energizada.

2.8 A ocorrência de evento que provoque a perda da LT (de desligamento dos dois circuitos no caso da LT Tapera2 x Carazinho1 e, nas demais, de desligamento de um dos circuitos) e a necessidade de sua recuperação através da Manutenção de Emergência, da Manutenção Corretiva ou da Manutenção Forçada, deverá ser iniciada pela CONTRATADA, em prazo máximo de até 02 (duas) horas do recebimento da comunicação feita pela ELETROCAR.

2.9 Quando ocorrer a perda de um circuito, a recuperação deverá ser iniciada em até 03 (três) horas da comunicação feita pela ELETROCAR para a CONTRATADA, preferencialmente com o outro circuito energizado, após a avaliação técnica das partes quanto à segurança operacional e do pessoal envolvido nos serviços.

2.10 As comunicações operacionais previstas neste instrumento de contrato ocorrerão via telefonema e posterior formalização, via e-mail e/ou em canal de comunicação (aplicativo de comunicação “WhatsApp” ou similar).

2.11 Após a conclusão de cada evento (serviço executado), a CONTRATADA deverá apresentar à ELETROCAR, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico pela execução, com a comprovação do recolhimento do respectivo valor.

2.12 Os serviços de limpeza da faixa de passagem, como roçadas, supressão de vegetação, etc., apontados nas inspeções, serão realizados pela ELETROCAR, com exceção de podas que se encontrem próximas à Linha de Transmissão e em situação de risco operacional.

**ÚNICO:** A caracterização geral dos serviços apresentada nesta cláusula, não limita, de forma alguma, a responsabilidade da CONTRATADA em executar e prover todos os serviços e mão de obra requeridos pelo contrato, de forma a se obter um perfeito e completo acabamento de todos os serviços contratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS**

3.1 Todos os materiais para substituição e reposição, necessários à execução dos serviços contratados, serão fornecidos pela ELETROCAR, e encontram-se depositados no almoxarifado sito à Av. Pátria, 1351 – Carazinho-RS, de onde deverão ser retirados pela CONTRATADA, conforme a necessidade, e cujas despesas com transporte, carregamento e descarregamento ocorrerão às expensas da CONTRATADA.

3.2 Todos os materiais substituídos deverão ser sempre entregues pela CONTRATADA, no almoxarifado da ELETROCAR, sito à Av. Pátria, 1351 - Carazinho-RS, imediatamente após a conclusão dos serviços realizados.

### **CLÁUSULA QUARTA – BASES DO CONTRATO**

O fornecimento e demais obrigações estipuladas neste Contrato, são baseados nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante do mesmo, em tudo que não o contrariar:

4.1 Licitação nº XXX/24;

4.2 Proposta da CONTRATADA, de XX/XX/2024.

4.3 Programa de Manutenção de Linha de Transmissão, anexo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1 A CONTRATADA, **antes da Ordem de Início dos Serviços**, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, numa das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as condições previstas no instrumento convocatório, conforme o disposto no Artigo 150 e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR.

5.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.3.2 prejuízos causados à ELETROCAR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

5.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela ELETROCAR à CONTRATADA;

5.3.4 obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

5.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior e estará sujeita à verificação de sua veracidade pela ELETROCAR.

5.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da ELETROCAR, em banco oficial por ela formalmente indicado.

5.6 A garantia em forma de carta fiança deverá ser emitida por Banco de primeira linha e previamente aprovada pela ELETROCAR.

5.7 No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.9 A ELETROCAR não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.9.1 Caso fortuito ou força maior;

5.9.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

5.9.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela ELETROCAR;

5.9.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da ELETROCAR.

5.10 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

5.11 Será considerada extinta a garantia:

5.11.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da ELETROCAR, mediante termo circunstanciado, que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

5.11.2 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a ELETROCAR não comunique a ocorrência de sinistros.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO**

6.1 Os serviços serão executados de acordo com o disposto no Edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento, e observará o regime de execução indireta e tipo menor preço.



6.2 Ao assinar este contrato, fica estabelecido que a CONTRATADA tomou pleno conhecimento da natureza e das condições gerais do empreendimento, inclusive no que se refere a vias de acesso e condições climáticas, bem como recebeu todos os esclarecimentos e informações necessárias para o perfeito cumprimento deste ajuste.

6.3 A eventual falta de conhecimento, por parte da CONTRATADA, destas condições, não será considerada razão válida para reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie.

**§1º:** A CONTRATADA se obriga a executar o objeto contratual obedecendo rigorosamente as técnicas apropriadas, utilizando sempre para esse efeito, pessoal qualificado, tudo em conformidade com o que consta no Edital de Licitação que originou o presente instrumento.

**§2º:** A equipe da CONTRATADA para a realização dos serviços de manutenção, deverá ser composta por, no mínimo, 05 (cinco) eletricitas, especializada e treinada, com ferramentas adequadas e veículo compatível para o cumprimento célere e seguro dos serviços. Entende-se por equipe capacitada a equipe que passou por processo formal de capacitação, com respectiva evidência, estando o repasse do conteúdo mantido de forma atualizada sempre que necessário (reciclagem), inclusive no que envolver capacitação para manutenção/uso de motosserras, motopodas e assemelhados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

7.1 A ELETROCAR pagará à CONTRATADA pelos serviços, objeto do presente contrato, desde que efetivamente prestados nas condições ajustadas, o valor de:

**7.1.1 R\$ .....(.....reais)**, pelo fornecimento de serviços e mão de obra para a execução dos serviços relativos ao item 2.1 do objeto da Cláusula Segunda (manutenção preditiva, por parte da contratada).

**7.1.2 R\$ .....(.....reais)** por hora efetivamente trabalhada, para a execução dos serviços relativos aos itens 2.2 ao 2.6 do objeto da Cláusula Segunda, ou seja, Manutenção Preventiva, Manutenção de Urgência, Manutenção de Emergência, Manutenção Corretiva e Manutenção Forçada.

7.2 Fica acordado que não haverá cobrança de qualquer valor não previsto neste contrato. No preço estão inclusos todos os custos com mão de obra, impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, prêmios de seguro (acidentes de trabalho e de acidentes pessoais dos empregados), bem como todas as despesas com transporte do ferramental, mobilização e desmobilização, locomoção, estadia e alimentação do pessoal necessário à execução dos serviços pertinentes, assim como as demais despesas acessórias não mencionadas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o preço contratado, porém concernentes à plena e satisfatória execução do seu objeto. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento dos serviços contratados será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a CONTRATADA pleitear acréscimos após a assinatura do contrato.

7.3 O Valor inclui, também, todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais utilizados na execução dos serviços, objeto do presente instrumento contratual.

**§ÚNICO:** Observada a periodicidade mínima permitida por lei (12 meses), o valor advindo da execução dos serviços aqui contratados, poderá ser atualizado anualmente pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. O índice aqui ajustado poderá ser substituído por outro equivalente na extinção deste.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS**

8.1 Todos os tributos existentes na data da assinatura deste instrumento, correspondente a execução do mesmo, ou dele decorrente, correrão unicamente por conta da CONTRATADA.

8.2 A ELETROCAR somente aceitará a revisão de preços em ocorrendo, criação, alteração de novos tributos ou extinção dos tributos existentes, após a data limite da apresentação da proposta, desde que, comprovadamente, reflitam-se nos preços acordados, de acordo com o disposto no Art. 167, § 5º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR.

#### **CLÁUSULA NONA – DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO**

9.1 A cobrança pela CONTRATADA será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, referente aos serviços efetivamente realizados, devendo constar obrigatoriamente o número deste contrato. Os documentos de cobrança deverão ser entregues à ELETROCAR, na Av. Pátria, 1351, Bairro Sommer, Carazinho-RS, através do e-mail [manutencao2@eletrocar.com.br](mailto:manutencao2@eletrocar.com.br).

9.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma jurisdição de onde foi expedida a Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, apresentada para a habilitação junto a ELETROCAR, e deverá ser entregue à ELETROCAR no último dia do mês de referência, cujo pagamento se dará da seguinte forma:

9.2.1 O valor referente à execução dos serviços relativos ao item 2.1 do objeto da Cláusula Segunda (manutenção preditiva, por parte da contratada), em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização de cada Inspeção Detalhada prevista no *Programa de Manutenção de Linha de Transmissão*, anexo.

9.2.2 O valor referente à execução dos serviços relativos aos itens 2.2 ao 2.6 do objeto da Cláusula Segunda, em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços e a segunda e última parcela 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira.

9.2.2.1 Os valores devidos pela execução dos serviços relativos ao item 9.2.2 acima, serão os valores resultantes da soma de todas as horas despendidas no período do 1º (primeiro) ao último dia de cada mês, multiplicado pelo valor da hora contratado na Cláusula Sétima deste ajuste.

9.3 Os documentos de cobrança somente serão pagos, após atestados pelo servidor nomeado para fiscalização do contrato, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia da guia de recolhimento do INSS e do FGTS, acompanhada da GFIP/SEFIP, individualizada, referente aos membros da equipe que executam os serviços ora contratados.

b) Certidões negativas de débitos, atualizadas, junto ao INSS e FGTS;

c) Cópia da análise Preliminar de Risco-APR das tarefas executadas pela CONTRATADA, correspondentes ao último período aferido.

9.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

9.5 Na hipótese de haver qualquer impugnação quanto à efetiva realização da etapa de serviço cobrada, ou ocorrendo defeitos atinentes à qualidade técnica dos serviços, poderá a ELETROCAR, adiar o pagamento da fatura até que as impugnações sejam sanadas.

9.6 Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data do vencimento, será acrescida de multa moratória de 2% sobre o valor devido, e juros de mora de 1% a.m., salvo a hipótese de suspensão prevista no item 9.5 deste contrato.

9.7 A CONTRATADA deverá providenciar o correto cadastramento para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, informando como destinatário o endereço da ELETROCAR [manutencao2@eletrocar.com.br](mailto:manutencao2@eletrocar.com.br).

**§ÚNICO:** Em caso de atraso na entrega da Nota Fiscal à ELETROCAR, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Médio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

10.1 Fica estabelecido que em caso de ocorrência de evento que provoque a perda da Linha de Transmissão (de desligamento dos dois circuitos no caso da LT Tapera2 x Carazinho1 e, nas demais, de desligamento de um dos circuitos) e a necessidade de sua recuperação através da Manutenção de Emergência, da Manutenção Corretiva ou da Manutenção Forçada, a recuperação deverá ser iniciada pela CONTRATADA, em prazo máximo de até 02 (duas) horas do recebimento da comunicação feita pela ELETROCAR.

10.2 Quando ocorrer a perda de um circuito, a recuperação deverá ser iniciada em até 03 (três) horas da comunicação feita pela ELETROCAR para a CONTRATADA, preferencialmente com o outro circuito energizado, após a avaliação técnica das partes quanto à segurança operacional e do pessoal envolvido nos serviços.

10.3 Os serviços de Inspeção Detalhada serão executados dentro das faixas de tempo previamente determinadas, conforme cronograma estabelecido no *Programa de Manutenção de Linha de Transmissão*, anexo.

10.3.1 As faixas de tempo determinadas no Programa de Manutenção de Linha de Transmissão poderão sofrer alteração e/ou variação de até 30 (trinta) dias, considerando a acessibilidade aos locais onde serão executados os serviços, mediante comum acordo entre as partes.

10.4 O Prazo estabelecido no “caput” da presente cláusula é improrrogável, salvo:

- a) ocorra algum dos motivos citados no § 4º, do Artigo 152, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR.
- b) se a ELETROCAR vier a solicitar a modificação de dados técnicos e/ou comerciais relativos ao produto contratual, de modo a interferir direta ou indiretamente no seu fornecimento, impedindo assim o cumprimento dos prazos de fornecimento pela CONTRATADA;
- c) por acordo escrito firmado entre as PARTES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, conforme legislação vigente.

11.2 A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 90 (noventa) dias que antecedem o término de cada exercício contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SEGURO DO PESSOAL**

12.1 É condição indispensável para início da execução dos serviços que a CONTRATADA apresente:

12.1.1 Cópia da apólice de seguro dos funcionários que executarão os serviços aqui contratados, com a importância segurada por funcionário de, no mínimo, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de cobertura por Morte (qualquer causa), Indenização Especial de Morte por Acidente (IEA) e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA).

12.1.1.1 sempre que ocorrer inclusão ou exclusão de nome de funcionário que presta serviços inerentes ao presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a atualização relacionada à apólice vigente.

12.1.2 Cópia da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional de seu(s) Responsável (is) Técnico(s) pela execução dos serviços, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART apresentada, e terá como importância segurada o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO**

13.1 A Autorização de Início dos serviços somente será concedida à CONTRATADA, após a apresentação de TODOS OS DOCUMENTOS à Equipe de Fiscalização nomeada pela ELETROCAR, para aprovação, conforme estabelecido neste Contrato, em especial na Cláusula Décima Quinta.

13.1.1 A Autorização de Início será expedida pela ELETROCAR e encaminhada à CONTRATADA, por meio do endereço eletrônico (e-mail oficial) por ela informado na Proposta Financeira apresentada à Licitação epigrafada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS**

14.1 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a ELETROCAR.

14.2 Os funcionários que executarão os serviços contratados, serão diretamente subordinados a CONTRATADA, isentando a ELETROCAR de todo e qualquer ônus, compromisso ou responsabilidade relacionada aos mesmos.

14.3 É de responsabilidade da CONTRATADA, garantir o pagamento de periculosidade a que fazem jus os seus funcionários, para a execução dos serviços, quando aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

15.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR, da Lei nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes, compete à CONTRATADA:

15.1.1 Cumprir com todas as obrigações constantes do Edital de Licitação nº xxx/24, com as especificações técnicas declaradas na Proposta Financeira datada de xxx/xxx/xxxx, que para todos os efeitos integram este instrumento. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

15.1.2 Indicação formal do preposto da CONTRATADA para todos os assuntos relativos ao contrato e que se responsabilizará pela boa execução dos serviços, prestando formalmente à fiscalização da ELETROCAR, os esclarecimentos necessários, controlando a pontualidade e assiduidade de seu pessoal, bem como a obediência às normas legais de segurança e higiene do trabalho. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Grave.

15.1.3 Designar, no início da vigência do contrato, um PREPOSTO que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o Art. 178 do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR. Caso ocorra troca de Preposto, a CONTRATADA deverá informar o nome do novo Preposto. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Grave.

15.1.4 A indicação formal (nome, telefone e endereço eletrônico), no início da vigência do contrato, do RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução dos serviços, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe, inclusive quanto às boas práticas ambientais e de execução dos serviços. Responsável Técnico aludido na Cláusula Décima Sétima do presente contrato. Caso ocorra troca de Responsável Técnico, esta deverá ocorrer de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Sétima. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

15.1.5 Designar, no início da vigência do contrato, um RESPONSÁVEL para tratar questões de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, em atendimento à NR-05, conforme Portaria nº 422, de 07/10/2021, devendo manter a ELETROCAR atualizada sobre a informação dos nomeados ao longo da vigência contratual. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

15.1.6 Apresentar ao FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO nomeado pela ELETROCAR, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de início da vigência do Contrato, os seguintes documentos:

15.1.7 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico pela execução dos serviços e relativa à toda a documentação pertinente, em conformidade com a Lei 6.496, de 07.12.1977, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento efetuado pela CONTRATADA. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

15.1.8 Comprovação do PROTOCOLO para fins de obtenção do Visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado do Rio Grande do Sul, nas CERTIDÕES apresentadas em atendimento aos itens 8.1.2 e 8.1.3 do Edital (da CONTRATADA e de seu Responsável Técnico que não sejam do Estado do RS). Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

15.1.9 Prova documental do registro de seus empregados que executarão os serviços para cumprimento do objeto deste instrumento. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

15.1.10 Nos casos de jornada de trabalho diferenciada dos funcionários, apresentar Cópia do Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva que autoriza a referida jornada, vigente. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

15.1.11 Nos casos de atividades insalubres ou perigosas, apresentar Atestado Técnico do grau devido aos funcionários que exercem as referidas atividades. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.1.12 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou documento de identidade oficial, com foto, válido, para identificação dos funcionários. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.1.13 Comprovação de que todos os componentes da equipe que executarão os serviços do objeto deste contrato possuem a capacitação obrigatória, conforme estabelece a NR-10, em especial, o disposto no seu Anexo III (Curso Básico – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade; Curso Complementar – Segurança no Sistema Elétrico de Potência - SEP e em suas proximidades), para atuar na manutenção de Linhas de Transmissão de 69 kV, em plena vigência. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

15.1.14 Comprovação de que todos os componentes da equipe que executarão os serviços do objeto deste contrato, possuem a capacitação obrigatória, conforme estabelece a NR-35 – Segurança e Saúde no Trabalho em Altura, em plena vigência. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

15.1.15 Comprovação através de documento assinado por profissional técnico habilitado, de que os Equipamentos de Guindar para Elevação de Pessoas e Realização de Trabalho em Altura, que serão utilizados na execução dos serviços ora contratados, atendem aos requisitos do Anexo XII da NR-12 – Portaria 3.214/78 do MTE. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

15.1.16 Comprovação de Curso/Treinamento de capacitação para operador de Guindaste Hidráulico Articulado (Munk), de acordo com a NR-11 e NR-12, da portaria nº 3.214/78 do MTE, de no mínimo 02 (dois) componentes da(s) turma(s) de trabalho, que operem este tipo de equipamento. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

15.1.17 Comprovação da Licença para Porte e Uso de Motosserras – LPU do IBAMA, atualizada. Caso não seja atendido, será considerado conduta tipificada como Crime Ambiental e a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.1.18 Comprovação de curso de Operador de Motosserras e similares, conforme Anexo V da NR-12 – Portaria 3.214/78 do MTE. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.1.19 Comprovação do seguro de seus empregados e do Responsável Técnico contra riscos de acidentes de trabalho, com apresentação de cópia da apólice ou equivalente, constando o nome dos empregados que atuarão nos serviços ora contratados, conforme estabelecido na aki Cláusula Décima Segunda deste contrato. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.1.19.1 sempre que ocorrer inclusão ou exclusão de nome de empregado que presta serviços inerentes ao presente contrato, apresentar prova documental relacionada a apólice vigente. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.1.20 Cópia da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional de seu(s) Responsável (is) Técnico(s) pela execução dos serviços, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART apresentada, e terá como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.1.21 Cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme NR-01 e Portaria SEPRT/ME nº 6.730, de 09/03/2020, em plena vigência. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.1.22 Cópia do Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional-PCMSO (NR-7), em plena vigência. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

15.1.23 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com Equipamentos de Proteção Individuais – EPI’s e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC’s adequados e em conformidade com a NR-10. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

15.1.24 O fornecimento de todo o material de segurança do trabalho, segundo a natureza dos serviços, e se obriga a observar as normas de segurança e higiene do trabalho, conforme estabelecido na legislação vigente. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Grave.

15.2 Além das demais dispostas neste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA, também:

15.2.1 Apresentar ao FISCAL ADMINISTRATIVO nomeado pela ELETROCAR, a comprovação do Visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado do Rio Grande do Sul, nas CERTIDÕES apresentadas em atendimento aos itens 8.1.2 e 8.1.3 do Edital da Licitação em tela (da CONTRATADA e de seu Responsável Técnico que não sejam do Estado do RS). Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato - classificada como Grau Gravíssimo.

15.2.2 Elaboração em formulário próprio da CONTRATADA da Análise Preliminar de Risco – APR, de todas as tarefas executadas pela CONTRATADA, providenciada em momento preliminar à realização dos serviços e entregue ao final de cada obra realizada, ao FISCAL TÉCNICO do Contrato, contendo as devidas assinaturas do(s) representante(s) / responsável(eis) pela supervisão e condução dos trabalhos e demais membros da equipe de trabalho. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.2.3 Comunicar-se adequadamente nas atividades operacionais, recebendo PERMISSÃO DE ACESSO À REDE informada pelo Centro de Operação e Distribuição – COD da ELETROCAR. A PERMISSÃO DE TRABALHO será emitida pelo Representante / Responsável pela supervisão da Equipe da CONTRATADA. O início da execução dos trabalhos sempre estará condicionado ao recebimento da PERMISSÃO DE TRABALHO. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir as permissões recebidas. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.



15.2.4 Cumprir e fazer cumprir todas as demais Normas Regulamentadoras aplicáveis a todos os serviços pertinentes ao presente Contrato. Caso não seja cumprido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.2.5 Manter atualizada a manutenção e treinamento relativos ao uso de motosserra, de acordo a legislação vigente. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

15.2.6 Prestar os serviços através de profissionais com vínculo direto com a CONTRATADA e fazer com que cumpram rigorosamente todas as suas obrigações com boa técnica. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.2.7 Em caso de acidente de trabalho, providenciar imediata assistência aos seus trabalhadores, inclusive no que envolver a remoção de acidentado a serviço ambulatorial ou hospitalar especializado, com registro de CAT e comunicação imediatamente, por escrito, do incidente à ELETROCAR. Caso não seja atendido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.2.8 Utilizar ferramentas, equipamentos ou materiais de sua responsabilidade em perfeito estado de conservação, obrigando-se também a substituí-los de imediato, caso a fiscalização da ELETROCAR condene ou recuse sua utilização, devido ao mau estado de conservação, desgaste ou inadequação aos trabalhos, sem que isso seja motivo para prejuízo ao andamento dos serviços ou prazos acordados. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.2.9 Acatar com zelo todas as orientações e recomendações feitas pela ELETROCAR através de seus prepostos (fiscais, supervisores) em relação aos serviços, sem que isso signifique, em hipótese alguma, que a CONTRATADA fique isenta ou tenha as suas responsabilidades diminuídas quanto à segurança do pessoal que executará os serviços ou quanto à qualidade dos serviços prestados. As orientações e recomendações dadas pela ELETROCAR terão sempre o objetivo de esclarecer ou adicionar informações àquelas que, por princípio, já deverão ser de inteiro e prévio conhecimento da CONTRATADA. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Médio.

15.2.10 As despesas com deslocamento, estadia, alimentação e seguro do pessoal necessárias à execução dos serviços, objeto do presente contrato, bem como os demais custos ordinários e extraordinários de ordem operacional. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Leve.

15.2.11 Responsabilizar-se pela participação efetiva do Responsável Técnico indicado na licitação vinculada a este contrato, durante a execução da obra e/ou serviços, objeto deste instrumento. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

15.2.12 Cumprir e fazer cumprir todas as legislações ambientais Municipal, Estadual e Federal, bem como as condições e restrições estabelecidas e pertinentes aos serviços, no que lhe couber, inclusive quanto ao disposto nas Licenças Ambientais emitidas para a ELETROCAR. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

15.2.13 Manter os locais de trabalho limpos, eliminando os resíduos, inclusive embalagens e vasilhames produzidos durante a execução dos serviços, à medida que forem surgindo, descartando-os em lugares próprios, fora da área da ELETROCAR, conforme a legislação vigente. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Médio.

15.2.14 Utilizar critérios de descarte dentro das exigências legais, não permitindo o despejo na rede de esgoto de poluentes líquidos ou sólidos, tais como: restos de óleo, substâncias tóxicas venenosas, emulsões, tintas, ácidos, líquidos inflamáveis, solventes, etc. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.



15.2.15 Sinalizar convenientemente de acordo com as boas práticas vigentes, o local onde estiver executando os serviços, principalmente quando houver trânsito de veículos ou pedestres, respondendo, inclusive, por danos a terceiros. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

15.2.16 Comunicar à Equipe de Fiscalização do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução dos serviços contratados. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Leve.

15.2.17 Providenciar, em tempo hábil, todas as adequações indicadas pelos fiscais do contrato ou qualquer profissional da ELETROCAR. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Leve.

15.2.18 Antes da realização dos serviços em campo, a CONTRATADA deverá comunicar e solicitar acesso aos respectivos proprietários dos locais onde será executado o serviço, a fim de evitar problemas com os mesmos, devendo comunicar à ELETROCAR eventuais dificuldades de acesso por parte destes proprietários. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

15.2.19 Todos os veículos utilizados para fins de atendimento de serviços da ELETROCAR deverão conter a informação visual contendo a logomarca da CONTRATADA e a frase “A Serviço da ELETROCAR”. A informação visual deverá ser removível e ser utilizada tão somente durante a realização dos serviços prestados à ELETROCAR. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Leve.

15.2.20 Assumir os riscos de sua atividade, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à ELETROCAR ou a terceiros. Se não for realizado, será penalizado como “Causar Prejuízo Material Resultante Diretamente de Execução Contratual.”

15.2.21 Permitir que a ELETROCAR fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados e apresentar quando por esta solicitada e com base nas indicações fornecidas, o estágio dos serviços em relação à programação previamente estabelecida. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Leve.

15.2.22 Responsabilizar-se pelos atrasos e / ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos serviços contratados, desde que comprovada a sua responsabilidade. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Médio.

15.2.23 Assumir o pagamento de todos os impostos, taxas e / ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Municipal, Estadual e Federal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos no presente instrumento. A inadimplência quanto aos impostos, taxas e encargos estabelecidos neste item, não transfere à ELETROCAR a responsabilidade por seu pagamento. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.2.24 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ELETROCAR quanto à execução dos serviços contratados, corrigindo, refazendo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente instrumento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços. Caso não seja cumprido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

15.2.25 Na execução do objeto do presente contrato, enviaará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, respeitando o objeto contratado e as demais obrigações previstas na licitação que lhe deu origem e/ou o presente instrumento contratual. Caso não seja cumprido, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Médio.

15.2.26 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da ELETROCAR. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.3 Além das demais dispostas neste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA, também:

15.3.1 Manter em seu Quadro Técnico durante o período da execução dos serviços, os profissionais mencionados, conforme disposições abaixo, se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo:

- a) 01 (um) profissional com formação em ENGENHARIA ELÉTRICA, devidamente registrado no CREA.
- b) 01 (um) profissional com formação em TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

**ÚNICO:** Ambos deverão prestar todo e qualquer esclarecimento necessário e serem responsáveis pela boa execução dos serviços, cumprindo todas as condições constantes pertinentes ao empreendimento, e responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento da legislação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho. Os referidos profissionais deverão ser apresentados à fiscalização da ELETROCAR, no início da vigência do contrato.

15.3.2 Entregar ao FISCAL ADMINISTRATIVO do contrato, todas as documentações comprobatórias das exigências contidas no presente contrato e seu anexo, dentro do prazo acordado. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.3.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.3.4 Proceder a imediata comunicação por escrito de ocorrências atípicas que forem constatadas quando da execução dos serviços. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

15.3.5 Prestar os serviços através de profissionais com vínculo direto com a CONTRATADA e fazer com que cumpram rigorosamente todas as suas obrigações com boa técnica. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

15.3.6 Acatar com zelo todas as orientações e recomendações feitas pela ELETROCAR através de seus prepostos (fiscais, supervisores) em relação aos serviços, sem que isso signifique, em hipótese alguma, que a CONTRATADA fique isenta ou tenha as suas responsabilidades diminuídas quanto à segurança do pessoal que executará os serviços ou quanto à qualidade dos serviços prestados. As orientações e recomendações dadas pela ELETROCAR terão sempre o objetivo de esclarecer ou adicionar informações àquelas que, por princípio, já deverão ser de inteiro e prévio conhecimento da CONTRATADA. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.3.7 Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que durante a execução dos serviços contratados vier a causar à ELETROCAR ou a terceiros, por ação, negligência, imprudência ou omissão própria ou de quaisquer de seus empregados ou encarregados, inclusive e de modo especial pelo desvio comprovado de materiais e/ou equipamentos, eventualmente ocasionados à ELETROCAR, pelos seus empregados. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.3.8 Atender a todas as reclamações feitas pela ELETROCAR acerca de imperfeições nos trabalhos executados, refazendo-os imediatamente, sem qualquer ônus adicional. Caso o defeito não seja sanado no tempo e prazo definidos pela ELETROCAR, esta procederá, a sua livre escolha, solicitar a terceiros, a conclusão dos serviços, e nesse caso, o valor eventualmente já pago pelo reparo, será descontado da próxima fatura a ser apresentada pela CONTRATADA. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Grave.

15.3.9 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados e pelos riscos com materiais e pessoas, em decorrência da execução dos serviços contratados. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.3.10 Responsabilizar-se pela participação efetiva do Responsável Técnico indicado na licitação vinculada a este contrato, durante a execução da obra e/ou serviços, objeto deste instrumento. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.3.11 Quaisquer ônus de natureza fiscal e/ou tributária, imputados à ELETROCAR pelos órgãos competentes, devido a descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.3.12 As despesas salariais, trabalhistas, tributárias, acidentárias, previdenciárias, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidas na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.3.13 As despesas com transporte, estadia e alimentação do pessoal necessário à execução dos serviços, objeto do presente contrato, bem como os demais custos ordinários e extraordinários de ordem operacional. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.3.14 As despesas com transporte do ferramental e materiais, mobilização e desmobilização necessária à execução dos serviços contratados. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.3.15 A garantia de perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância ao objeto do presente contrato. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.3.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.3.17 Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos e ferramentas contidos no canteiro de obras, bem como das instalações não entregues. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.3.18 Cumprir as legislações ambientais Municipal, Estadual e Federal, bem como as condições e restrições estabelecidas e pertinentes ao empreendimento, no que lhe couber. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.3.19 Manter os locais de trabalho limpos, eliminando os resíduos, inclusive embalagens e vasilhames produzidos durante a execução dos serviços, à medida que forem surgindo. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.3.20 Manter os locais de trabalho limpos, eliminando os resíduos, inclusive embalagens e vasilhames produzidos durante a execução dos serviços, à medida que forem surgindo, descartando-os em lugares próprios, fora da área da ELETROCAR, conforme a legislação vigente. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.3.21 Utilizar critérios de descarte dentro das exigências legais, não permitindo o despejo na rede de esgoto de poluentes líquidos ou sólidos, tais como: restos de óleo, substâncias tóxicas venenosas, emulsões, tintas, ácidos, líquidos inflamáveis, solventes, etc. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.3.22 Acondicionar os resíduos de alimentos em sacos plásticos, hermeticamente fechados e descartá-los obedecendo a legislação vigente. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.3.23 Sinalizar convenientemente o local onde estiver executando os serviços, quando houver trânsito de veículos ou pedestres, respondendo, inclusive, por danos a terceiros. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.3.24 Não efetuar despesas e/ou celebrar acordos em nome da ELETROCAR. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.3.25 Cumprir e fazer com que todo pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares e de segurança, existentes no local de trabalho, e principalmente os contidos na legislação vigente, sob pena de paralisação dos serviços. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.3.26 Zelar pela disciplina, não permitindo a permanência nos serviços, de empregados seus que causem transtornos à ELETROCAR ou a terceiros, dificultando o bom andamento dos mesmos, a critério da fiscalização da ELETROCAR. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Médio.

15.3.27 Comparecer a juízo, assumindo a posição de Reclamada e todos os ônus daí decorrentes, na hipótese de a ELETROCAR ser demandada por pessoal da CONTRATADA em decorrência de obrigações relacionadas à execução do presente contrato. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

15.3.28 Ressarcir a ELETROCAR pelas importâncias que venha a despendar com o pagamento de condenações decorrentes de reclamações trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, civis, sociais, acidentárias e previdenciárias, ajuizadas contra a ELETROCAR por pessoal da CONTRATADA e/ou subcontratados, relacionadas com o objeto e com o prazo de vigência do presente contrato. Se não for realizado, a CONTRATADA incorrerá em Inexecução Parcial do Contrato – classificada como Grau Gravíssimo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ELETROCAR**

16.1 Além de outras dispostas neste Contrato, são obrigações da ELETROCAR:

16.1.1 Fornecer à CONTRATADA, todos os procedimentos técnicos e orientações necessárias à execução dos serviços, incluindo as orientações necessárias à realização de serviços em áreas energizadas. Para as atividades consideradas relevantes pelas partes, para as quais a ELETROCAR não possua procedimentos específicos, esta dará todo o apoio à CONTRATADA para o desenvolvimento dos serviços.

16.1.2 Disponibilizar todos materiais necessários à execução dos serviços aqui contratados, à CONTRATADA, no tempo devido, de forma que não haja prejuízo ao início ou ao andamento dos serviços. Caso a ELETROCAR não disponibilize os materiais ou equipamentos de sua responsabilidade no tempo devido, a CONTRATADA terá direito de apontar as horas de espera por tais materiais, como horas de efetiva prestação de serviço.

16.1.3 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

16.1.4 O esclarecimento, em tempo hábil, de toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços.

16.1.5 A comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer modificação nas características do objeto contratual.

16.1.6 Conferir e aprovar os serviços entregues pela CONTRATADA, desde que atendidas as exigências do contrato.

16.1.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

16.1.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações ou obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

16.1.9 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto à aplicação de sanções e eventuais alterações que se fizerem necessárias.

16.1.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 171, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR;

16.1.11 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

16.1.12 Efetuar o pagamento ajustado, dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

**ÚNICO:** Fica estabelecido que, na hipótese de a ELETROCAR deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

17.1 Fica estabelecido que o profissional indicado na fase de habilitação da licitação que originou o presente instrumento contratual, deverá ser o Responsável Técnico em todas as fases da execução dos serviços contratados, podendo ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, em consonância com o disposto na Resolução CONFEA 1.121, de 13 de dezembro de 2019, Art. 21, § 5º, e desde que a substituição seja previamente aprovada pela ELETROCAR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL DA CONTRATADA**

18.1 A CONTRATADA fornecerá, por sua conta e risco, todo o pessoal necessário à execução dos serviços, objeto deste contrato, ficando impedida de manter em seu quadro funcional, quaisquer pessoas com vínculo profissional com a ELETROCAR.

18.2 A CONTRATADA deverá fornecer todo o material de segurança do trabalho, segundo a natureza dos serviços, e se obriga a observar as normas de segurança e higiene do trabalho, conforme estabelecido na legislação vigente.

18.3 A CONTRATADA arcará com os ônus decorrentes de quaisquer danos pessoais ou materiais, causados à ELETROCAR ou terceiros, por ações ou omissões de seus proprietários, prepostos, empregados ou contratados na execução dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DAS RESPONSABILIDADES**

19.1 A ELETROCAR não terá qualquer vínculo empregatício com o(s) diretor(es), empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, devendo esta responsabilizar-se pelas obrigações sociais e trabalhistas que se referem a seus funcionários, prepostos ou proprietários, como seguro de acidente de trabalho, FGTS, INSS, IR, obrigações tributárias em geral, além dos salários e verbas resilitórias.

19.2 A ELETROCAR não responderá solidariamente pelos débitos de qualquer natureza da CONTRATADA, mormente os trabalhistas, previdenciários e acidentários.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E CONTRATUAIS**

20.1 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), decorrente da celebração do Contrato e de sua execução.

20.2 Se a ELETROCAR verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da CONTRATADA, a ELETROCAR poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.

20.3 Este contrato não terá, em nenhuma hipótese, o efeito de criar qualquer relação entre a ELETROCAR e os empregados e/ou contratados da CONTRATADA que é responsável integral e exclusiva por eles, obrigando-se a indenizar e manter a ELETROCAR a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que possam ter ou reivindicar.

20.4 A CONTRATADA é responsável pela indenização e resguardo da ELETROCAR, bem como de seus prepostos e empregados, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela CONTRATADA do presente contrato.

20.5 Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento, a CONTRATADA, às suas expensas, deverá defender a ELETROCAR, bem como seus prepostos e empregados, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o contrato, seja de que natureza for.

20.6 No caso em que a ELETROCAR, seus prepostos ou empregados forem condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a CONTRATADA se obriga a reembolsar-la dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas de processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

20.7 A ELETROCAR poderá reter os pagamentos por ele devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a ELETROCAR utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à CONTRATADA.

20.8 A responsabilidade da ELETROCAR para a CONTRATADA, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o contrato, estará, em qualquer hipótese, limitada às condições estabelecidas no artigo 944 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO**

21.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no Edital que dele decorreu, sem a prévia comunicação e anuência da ELETROCAR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

22.1 A CONTRATADA assegura que no fornecimento dos serviços observará rigorosamente as especificações técnicas mencionadas na licitação epigrafada, e garante que estão isentos de defeitos de concepção.

22.2 Na hipótese de virem a ser constatados eventuais vícios ou qualquer outro defeito nos serviços, a ELETROCAR deverá comunicar a ocorrência, obrigando-se a CONTRATADA a saná-los imediatamente e reparar, às suas expensas, os serviços no prazo fixado pela ELETROCAR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/16 e da Lei nº 12.846/13, a contratada que fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



23.1.1 Pelo inadimplemento das obrigações estipuladas neste instrumento, devidamente atestado pela fiscalização da ELETROCAR, conforme a infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE URGÊNCIA: Sujeitará a CONTRATADA à multa, por hora de atraso, de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora contratado.

b) ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EMERGÊNCIA, CORRETIVA E FORÇADA: Sujeitará a CONTRATADA à multa, por hora de atraso, de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora contratado.

c) INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO: Sujeitará a CONTRATADA às penalidades que ocorrerão de acordo com a escala de gravidade abaixo e conforme disposto nas classificações determinadas pela Cláusula Décima Quinta do presente Contrato:

c.1) Aplicação de Multa “Grau Leve” de até 3% (três por cento) sobre o valor anual estimado do contrato;

c.2) Aplicação de Multa “Grau Médio” de até 4% (quatro por cento) sobre o valor anual estimado do contrato;

c.3) Aplicação de Multa “Grau Grave” de até 7% (sete por cento) sobre o valor anual estimado do contrato;

c.4) Aplicação de Multa “Grau Gravíssimo” de até 8% (oito por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 01 (um) ano.

d) INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

e) RECUSA NA EXECUÇÃO E NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais conforme o Artigo 83, da Lei Federal nº 13.303/16.

f) CAUSAR PREJUÍZO MATERIAL RESULTANTE DIRETAMENTE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

g) PELAS DEMAIS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ITEM 23.1 ACIMA: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade

23.2 A ELETROCAR poderá, dependendo da gravidade do inadimplemento das obrigações e conforme a infração, mediante Notificação da CONTRATADA, formalizar a suspensão parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido à CONTRATADA, até o cumprimento da obrigação legal ou contratual. A suspensão do pagamento poderá ser cumulativa com outras penalidades previstas neste Edital e perdurará até a normalização da irregularidade. A Não Solução da irregularidade implicará em aplicação de penalidades cabíveis prevista nesta Licitação.

23.3 A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas neste instrumento, assegurará à Contratada o contraditório e a ampla defesa, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da Notificação, e deverá ser protocolizado direta e pessoalmente na Secretaria Geral, na sede da ELETROCAR à Av. Pátria, 1351 – Carazinho – RS, nos dias úteis da ELETROCAR, das 08:15 às 11:45 e das 13:30 às 17:45 horas, ou através do e-mail: [compras@eletrocar.com.br](mailto:compras@eletrocar.com.br).

23.4 Na aplicação das penalidades previstas no contrato, a ELETROCAR considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

23.5 O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

23.6 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

24.1 A ELETROCAR dará por aceito e definitivamente recebido, os serviços objeto deste contrato, quando, sem exceção, tiverem sido atendidos integralmente, todos os itens e requisitos técnicos aplicáveis, e após verificado e atestado pela fiscalização e gestão do contrato, o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, em todo o período de prestação de serviços, emitindo parecer conclusivo em 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RESCISÃO**

25.1 O presente Contrato poderá ser rescindido das seguintes formas:

25.1.1 por ato unilateral da ELETROCAR, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR;

25.1.2 por ato unilateral da ANEEL, nos casos previstos na Subcláusula Quinta da Cláusula Nona do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 084/2000-ANEEL;

25.1.3 amigavelmente, reduzido a termo no processo de licitação, desde que uma das partes comunique à outra, por escrito, sua vontade de fazê-lo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, independentemente de qualquer indenização.

25.1.4 judicialmente, nos termos da legislação.

25.2 A eventual tolerância da ELETROCAR para com o **CONTRATADO**, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a ELETROCAR de exercer, a qualquer tempo, contra o **CONTRATADO**, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento lhe são assegurados, ou por dispositivo legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA -DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

26.1 Poderá ser concedido, nos termos do Art. 167 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1 Fica a ELETROCAR autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à ELETROCAR ou a terceiros.

27.2 As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas com recursos próprios.

27.3 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

27.4 A ELETROCAR e a CONTRATADA não poderão se valer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da ELETROCAR, consoante dispõe o respectivo Estatuto Social e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

27.5 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27.6 Para pleitos sobre qualquer cláusula ou dispositivo deste instrumento ou assuntos de ordem técnica ou comercial relacionados com o fornecimento, a CONTRATADA deverá dirigir-se aos Fiscais do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

28.1 Para efeitos legais, o valor do presente contrato atinge o montante de XXXX (XXXXX reais).



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

29.1 O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-la, não poderá ser cedido, caucionado, transferido, utilizado para qualquer operação financeira, ou de outra forma comprometido pela **CONTRATADA**, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da ELETROCAR.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONDUTA ÉTICA**

30.1 A CONTRATADA submete-se aos termos e dispositivos vigentes do Regimento Interno da ELETROCAR e ao respectivo Código de Conduta e Integridade (parte integrante do mesmo), disponível no endereço eletrônico [http://www.eletrocar.com.br/transparencia/institucional/informacoes\\_funcionais](http://www.eletrocar.com.br/transparencia/institucional/informacoes_funcionais) (opção “Regimento Interno da Empresa”).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

31.1 No desempenho das obrigações previstas neste Contrato, as PARTES comprometem-se a não admitir nem tolerar, condutas que possam caracterizar corrupção, seja ela passiva ou ativa, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO**

34.1 Fica eleito pelas PARTES o foro da cidade de Carazinho-RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

35.1 As PARTES confirmam, via assinatura eletrônica, nos moldes da Lei nº 14.063/20 em vigência no Brasil, que estão De Acordo com o presente contrato, e por estarem plenamente cientes dos termos, reafirmam seu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que possam acessar a sua via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail. TESTEMUNHAS: Confirmam, via assinatura eletrônica, nos moldes da Lei nº 14.063/20 em vigência no Brasil, a celebração, entre as PARTES, do contrato, em vista do que possam acessar a sua via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Carazinho-RS, xxxxxxxx

Este Edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Mateus Fontana Casali  
OAB/RS 75.302

## LICITAÇÃO Nº 024/24

### ANEXO XI DO EDITAL

#### Programa de Manutenção – Linhas de Transmissão

##### LT 69 kV Tapera 2 x Carazinho 1

###### Dados da Linha de Transmissão

Tensão nominal: 69 kV

Extensão: 46,31 km

Estruturas 132 metálicas (tipo DB) e 16 de concreto (tipo DC; padrão CEEE-GT)

Circuitos: 2 (trifásicos, disposição vertical)

Condutores:

- Trecho de estruturas metálicas (46,11km): 1 Cabo bitola 477kcmil, tipo CAA, código HAWK, por fase; e, 1 cabo para-raios OPGW.
- Trecho de estruturas metálicas (1,2km): 1 Cabo bitola 477kcmil, tipo CA, código COSMOS, por fase; e, 1 cabo para-raios OPGW e 1 cabo para-raios de cordoalha de aço HS 3/8"

Isoladores: Vidro nas estruturas metálicas (5 discos nas suspensões e 6 discos nas ancoragens) e line post em suspensão nas estruturas de concreto.

Fundações: Tipo tubulão (stub engastado em concreto nas estruturas metálicas)

Faixa de Passagem: 20m no trecho com estruturas metálicas e 12 no trecho com estruturas de concreto.

Data e horário da entrada em operação: 16 de março de 2014, às 11:40.

##### LT 69 kV Santa Marta x Carazinho 2

###### Dados da Linha de Transmissão

Tensão nominal: 69 kV

Extensão: 1,25 km

Estruturas 3 de madeira tipo MAX e 5 de madeira tipo MCL

Circuitos: 1 (trifásicos, disposição horizontal)

Condutores Fase:

- 1 Cabo bitola 4/OAWG, tipo CAA, código PENGUIN, por fase; e, 1 cabo para-raios.

Condutores Para-raio:

- 1 Cabo bitola 7,94mm, 7 fios, tipo AR zincado 7,92mm.

Condutores Contrapeso:

- Arame de aço, 4 BWG, 40m/torre

Isoladores: Isoladores de vidro, 5 discos nas suspensões e 6 discos nas ancoragens

Faixa de Passagem: 20m no trecho com estruturas metálicas e 12 no trecho com estruturas de concreto.

Data da entrada em operação: 1997.

## LT 69 kV Carazinho 1 x Mata Cobra

### Dados da Linha de Transmissão

Tensão nominal:

Extensão: 30,4 km

Estruturas:

3 estruturas compactas com um poste de concreto com ancoragem

9 estruturas compactas com um poste de concreto com isolador *line post*

22 estruturas com poste concreto ancoragem CI

161 estruturas com 2 postes concreto suspensão CS

2 estruturas com 2 postes de concreto ancoragem CM

Circuitos: 1 (trifásicos, disposição horizontal na área rural e vertical na área urbana)

Condutores:

Fases: 3 cabos, bitola 1/0, tipo ACSR, código RAVEN, 1 por fase, disposição horizontal

Cabo de cobertura: 2 cordoalhas de aço, tipo HS, bitola 1/4" (6,35mm) e uma cordoalha nas estruturas compactas.

Isoladores: Line post nas estruturas compactas tangentes, suspensão polimérico nas estruturas compactas com ancoragem, vidro nas estruturas de concreto com 2 postes (5 discos nas suspensões e 6 discos nas ancoragens).

Faixa de Passagem: 20m no trecho rural com estruturas com 2 postes de concreto e 12m no trecho urbano com estruturas compactas.

Entrada em operação: 1962.

### Cronograma

Atividade	Periodicidade	Datas previstas						Datas previstas considerando prazo prorrogável				Executor
		2025		2026		2027		2028		2029		
Inspecção Visual	Anual		Outubro		Outubro		Outubro		Outubro		Outubro	ELETROCAR
Inspecção Detalhada	Anual	Abril		Abril		Abril		Abril		Abril		CONTRATADA

Carazinho-RS, 10 de outubro de 2024.

Este Programa de Manutenção e Cronograma se encontra examinado e aprovado por esta Engenharia. \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Vinicius Rodrigues Kalikoski  
CREA/RS 223850